MUNICÍPIO DE
PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2016/11/05

3 - CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO E CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÓNIMA CONCESSIONÁRIA DO MESMO, ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A. E CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO GRANDE PORTO E CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÓNIMA CONCESSIONÁRIA DO MESMO, SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A - PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Foi presente à Assembleia Municipal, a proposta relacionada com a criação do sistema multimunicipal de abastecimento de água do Sul do Grande Porto e constituição da sociedade anónima concessionária do mesmo, Águas do Douro e Paiva, S.A. e criação do sistema multimunicipal de saneamento do grande Porto e constituição da sociedade anónima concessionária do mesmo, Simdouro-Saneamento do Grande Porto, S.A., a qual foi previamente enviada a todos os Senhores membros deste órgão municipal. ----------

Colocado o assunto a votação, ----------

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO E CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÓNIMA CONCESSIONÁRIA DO MESMO, ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A. E CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO GRANDE PORTO E CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÓNIMA CONCESSIONÁRIA DO MESMO, SIMDOURO-SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A. ----------

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O FUNCIONÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DESPACHO

À chefe da DAdm. Dra. Verónica Castro, para, em articulação com o GAP do senhor Vereador Dr. Pedro Mendes, dar seguimento ao assunto conforme deliberação tomada.

5/16,3,601/16

O Director do Departamento dos Assuntos Jurídicos, Administrativos e Financeiros,

Dr. Rui Moutinho

09-11-2016

ROTA DOS MÓVEIS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PAREDES
Parque José Guilherme
4580-130 Paredes
Tel.: 255 788 800/20
Fax: 255 782 155
assembleia.municipal@cm-paredes.pt

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PAREDES

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL 2016/11/05

3- **CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO E CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÓNIMA CONCESSIONÁRIA DO MESMO, ÁGUAS DOURO E PAIVA, S.A. E CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO GRANDE PORTO E CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÓNIMA CONCESSIONÁRIA DO MESMO, SIMDOURO-SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A. – PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

NA QUALIDADE DE MEMBROS ELEITOS		F	C	A
José Augusto Granja Rodrigues da Fonseca	PSD	X		
Adelino Ribeiro da Costa a)	PSD	—	—	—
Maria da Conceição A.S. Bessa Ruão Pinto	PSD	X		
Catarina da Silveira Nunes Barbosa a)	PSD	X		
Joaquim Ferreira da Mota	PSD	X		
Maria Quitéria Leal Coelho Barbosa	PSD	X		
José Joaquim Leitão da Mota	PSD	X		
Mário Camilo Dias Alves da Mota	PSD	X		
Ana Paula Monteiro Teixeira Gomes	PSD	X		
António do Couto Ferreira	PSD	X		
Rui Manuel Vasconcelos Pinto	PSD	—	—	—
Andreia Joana Morris Mendes	PSD	X		
Joaquim Moreira de Bessa d)	PSD	X		
José Armando Coutinho Baptista Pereira	PS	X		
Maria Luísa Ribeiro de Sousa Tadeu	PS	X		
Paulo Jorge Moreira da Silva	PS	X		
Joaquim da Silva Leal	PS	X		
Ana Cristina Cardoso dos Santos c)	PS	X		
António Pedro Mendes Gonçalves Silva a)	PS	X		
Andreia Filipa Mendes Silva a)	PS	X		
Cláudia Isabel Alves Teixeira da Mota	PS	X		
Laura Fernanda Pinto da Silva	PS	X		
António Joaquim Garcês Neto da Silva d)	PS	X		
Mário Luís Tadeu Coelho da Silva	PS	X		
Álvaro dos Santos Pinto	CDU	X		
Cristiano Manuel Soares Ribeiro	CDU	X		
Cidália Cristiana Jesus Meireles Silva a)	CDS/PP	X		

NA QUALIDADE DE PRESIDENTES DE JUNTA		F	C	A
Luís Alberto da Costa Teixeira	PSD	—	—	—
Maria de Lurdes da Silva Meireles	PSD	X		
Maria da Conceição Reis Moreira Rosendo	PSD	X		
José Fernando Ribeiro dos Santos	PSD	X		
Joaquim Tomás Fernandes Correia	PSD	X		
António Coelho Pereira c)	PSD	X		
António Manuel de Bessa Oliveira	PSD	X		
Paulo Alexandre Moreira Carvalho Ranito	PSD	X		
Fernando Nuno Leal Lamas Serra	PSD	X		
José Augusto da Silva Borges	PSD	X		
Francisco Augusto Ferreira	PSD	X		
André Filipe Barros dos Santos	PSD	X		
Maria Delfina Gonçalves Duarte Barbosa c)	PSD	X		
Elias Acácio da Silva Barros	PS	X		
Belmiro dos Santos Sousa	PS	X		
João Manuel Nogueira Gonçalves	PS	X		
José da Cunha Magalhães	PS	X		
Agostinho Oliveira Pinto	CDU	X		

Observações:

a) Em substituição do titular do cargo ao abrigo do n.º 1- art.º 78.º da Lei 169/99 de 18 setembro;
b) Em representação do titular do cargo ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
c) Por suspensão do mandato do titular do cargo
d) Por renúncia do titular do cargo
e) Por falecimento da titular do cargo
f) Justificou a falta

A Mesa da Assembleia,

O Presidente

1º Secretário **2.º Secretário**

Ana Paula Gomes

5/16,3,601/16

ASSUNTO Nº 601/16

CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO E CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÓNIMA CONCESSIONÁRIA DO MESMO, ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A. E CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO GRANDE PORTO E CONSTITUIÇÃO D

MUNICÍPIO DE
PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 2016/10/19

15 - CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO E CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÓNIMA CONCESSIONÁRIA DO MESMO, ÁGUAS DO DOURO - PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

16 - PAIVA, S.A. E CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO GRANDE PORTO E CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÓNIMA CONCESSIONÁRIA DO MESMO, SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A. - PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Foi entendimento unânime do executivo que os pontos quinze e dezasseis da ordem do dia, CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO E CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÓNIMA CONCESSIONÁRIA DO MESMO, ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A. - PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO e CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO GRANDE PORTO E CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÓNIMA CONCESSIONÁRIA DO MESMO, SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A. - PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, respetivamente, fossem discutidos e votados em simultâneo.----------

Foram apresentadas duas propostas pelo senhor Vice-Presidente, uma, com o número de identificação de processo geral, sessenta e dois mil cento e sessenta, sobre a criação do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do grande porto e, outra, com o número de identificação de processo geral, sessenta e dois mil cento e oitenta e três, datada de catorze de outubro, sobre a criação do sistema multimunicipal de saneamento do grande porto e constituição da sociedade anónima concessionária do mesmo, SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., ambas datadas de catorze de outubro.- Tomou a palavra o senhor Presidente dizendo que a proposta é mais complexa do que aquilo que parece à primeira vista. Disse que o Governo propõe a cisão da empresa Águas do Norte, indo de encontro àquilo que sempre foram as pretensões e daquilo por que lutou, sobretudo a Câmara Municipal de Paredes, e de sobremaneira as pessoas dos seus presidente e vice-presidente. Disse que concorda com o projeto, embora entenda que se poderia ter ido mais além, razão pela qual foi preparada uma proposta a enviar

ao Governo, que vai ser apresentada pelo senhor Vereador Dr. Pedro Mendes. ----------

Foi dada a palavra ao senhor Vereador Dr. Pedro Mendes, o qual sublinhou o interesse da empresa Águas do Douro e Paiva, que, como referiu, será certamente das poucas empresas de capital público que remuneram os seus associados, referindo que, paralelamente se conseguiu que fosse novamente recriada a Simdouro o que trará vantagens acrescidas no regime tarifário. Ainda no uso da palavra leu a proposta que vai ser apresentada ao Governo, cujo teor é o seguinte: "*Exmo. Senhor Ministro,*----------

É com agrado que acusamos a recepção das comunicações, datadas de 23/09/2016, por intermédio das quais V. Exa. nos dá conhecimento de que é intenção do Governo voltar a criar o sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto e o sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, e voltar a constituir das sociedades anónimas concessionárias dos mesmos, a Águas do Douro e Paiva, S.A. e a SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A., revertendo, assim, o processo de reestruturação do sector das águas em Portugal e devolvendo às referidas concessionária o seu status quo ante, mantendo as anteriores denominações e realidades patrimoniais e financeiras.----------

Em primeiro lugar, cumpre desde logo ressalvar, que, não obstante o executivo camarário estar a fazer todos os esforços no sentido de cumprir com o timming proposto pelo Senhor Ministro, tendo já solicitado a convocação da Assembleia Municipal que, em sessão extraordinária, discutirá estas matérias, a verdade é que poderá o Município de Paredes não estar em condições de deliberar sobre esta matéria na Assembleia Geral convocada já para o próximo dia 07/11/2016.----------

Por outro lado, encontrando-nos ainda a analisar a extensa documentação enviada, foi-nos possível detectar desde já alguns aspectos que gostaríamos de discutir com maior detalhe, razão pela qual, entendemos que estarão reunidas condições para agendar uma reunião para tal desiderato. ----------

Assim, pela presente manifestamos a nossa disponibilidade para a realização de uma reunião de trabalho mediante disponibilidade de V.Ex.ª.----------

A reunião ora solicitada terá como objectivo a discussão dos assuntos que se indicam em seguida, sem prejuízo de outros que até à realização da mesma venham a revelar-se oportunos:----------

a) Inserção nos contratos de concessão cláusulas que prevejam claramente as consequências para o Estado decorrentes da extinção do contrato por outras razões que não o resgate, nomeadamente, em virtude de processo legislativo que extinga o contrato ou o substitua por outro. Pretende-se

a fixação de um mecanismo compensatório para os Municípios, no mínimo, de efeito equivalente ao do resgate ou outro mais favorável que venha a ser determinado por aquela via legislativa.----------

b) *Pretende-se a reformulação dos Acordos Parassociais (uma vez que a redacção proposta apresenta um regime vago e pouco claro podendo levantar questões que a tornem inoperacional "de facto") no sentido de regular o modo como será exercida a opção de compra aí conferida genericamente e globalmente aos Municípios, detalhando, entre outros aspectos:*----------

i. *As circunstâncias que dão origem ao direito em questão,* ----------

ii. *As formas de exercício do mesmo (se se trata de exercício em conjunto de tal direito ou se se trata de exercício unicamente pelos Municípios que votaram contra, e, em caso afirmativo, se estes ficam com o poder de exercer tal direito, em conjunto ou isoladamente...),* ----------

iii. *O Timing do surgimento de tal direito (Com a deliberação sobre o projecto de fusão, antes da deliberação definitiva? Com a convocatória para a AG que irá deliberar definitivamente a fusão?)* ----------

iv. *O prazo para concretizar a compra e outras condições essenciais da aquisição, tal como fórmula de cálculo do preço, prazos e condições de pagamento, etc.;*----------

v. *Por outro lado, pretende-se igualmente acomodar no parassocial o princípio já acima referido, ou seja, de pouco vale a opção de compra pelos Municípios se, por alguma razão, as sociedades concessionárias forem 'esvaziadas' dos seus objectos. Basta pensar, se, por exemplo, o próximo Governo decidir, novamente à revelia dos Municípios, voltar a fundir as concessionárias pela via legislativa;*----------

c) *Previsão de uma opção de venda pelos Municípios em determinados casos exógenos à vontade dos Municípios. Por ex., em caso de reestruturação do sector das águas feita por via legislativa;*

d) *Revisão do direito de preferência pelos Municípios em caso de transmissão, onerosa ou gratuita, da participação na sociedade concessionária pelas Águas de Portugal, S.A. a outra entidade, pública ou privada, ou em caso de extinção daquela ou em caso de um outro processo cujo efeito final seja a reestruturação do composição accionista da sociedade concessionária;*-----

e) *Previsão de uma cláusula de "ownership" relativamente ao capital social da sociedade Águas de Portugal, S.A. no sentido de, em caso de mudança de controlo accionista nessa sociedade ou suas sucessoras ou incorporantes, conceder aos Municípios uma opção de compra de participações sociais da sociedade concessionária que permitam obter uma maioria absoluta dos*

direitos de voto, que sejam detidas por essa Águas de Portugal, S.A ou suas sucessoras ou incorporantes;----------

f) Previsão de que os Municípios poderão deliberar o aumento de capital da sociedade concessionária para entrada de outro Município, sem que a Águas de Portugal, S.A., ou suas sucessoras ou incorporantes, o possa impedir;----------

g) Possibilidade de redução da componente tarifária acrescida (CTA), por exemplo, criando-se um prazo para a respectiva aplicação diferido no tempo – ex, nos primeiros dois anos não seria aplicada a CTA, surgindo gradualmente após o termo desse período inicial "de carência";-------

h) Previsão de sujeição obrigatória à Assembleia Geral de Accionistas, deliberando por maioria qualificada, das seguintes matérias, devendo o Conselho de Administração ficar subordinado ao sentido da respectiva deliberação: matérias respeitantes à capitalização da sociedade, modificação ou actualização de tarifas, alienação, transmissão ou oneração de activos fundamentais ao exercício da concessão, negociação e alteração de aspectos fundamentais dos contratos de concessão, matérias respeitantes a litígios ou diferendos com a entidade concedente ou com qualquer accionista detentor de acções de Categoria A;----------

i) Definição dos casos em que haverá conflitos de interesse no seio da sociedade concessionária, em que o accionista em tal situação não poderá votar;----------

j) Fixação de um prazo inicial de concessão de 30 anos, relativamente ao sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto;----------

k) Proposta para o tarifário de saneamento a praticar pela SIMDOURO e possibilidade de redução do mesmo;----------

l) Esclarecimentos diversos relativos à adequada remuneração dos capitais próprios, nomeadamente, quando se diz que a partir do 10º (ou 15º) ano de concessão, a concessionária é remunerada em função dos resultados gerados; ----------

m) Outros assuntos que entretanto sejam identificados.----------

Como V. Exa. seguramente compreenderá, a posição do Governo relativamente a estas matérias é determinante para as decisões que se seguem, desde logo, quanto à melhor forma de os Municípios envolvidos defenderem as soluções que melhor acautelem os seus interesses e, em última instância, os interesses dos munícipes que servem.".----------

Tomou novamente a palavra o senhor Presidente tendo dito que espera que a deliberação seja favorável e deva conter estas reservas, até porque estas tiveram acolhimento por parte dos demais municípios que detinham participação no capital das

duas empresas agora recriadas, sublinhando o seu agradecimento pessoal e institucional a Sua Excelência o senhor Ministro do Ambiente pelo seu empenho também pessoal na resolução deste assunto. ----------

Colocado o assunto a votação,----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, E COM AS RESERVAS CONSTANTES DO OFÍCIO REMETIDO AO GOVERNO, DAR PARECER FAVORÁVEL AS ESTAS PRETENSÕES, REMETENDO POIS OS ASSUNTOS PARA SEREM APRECIADOS E VOTADOS EM SEDE DE ASSEMBLEIA MUNICIPAL. ----------

DESPACHO

Á Dra. Sandra Ivone para remeter cópia da presente deliberação e o respetivo dossier ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Paredes, de forma a possibilitar o seu agendamento para a próxima sessão daquele órgão.

O Director do Departamento dos Assuntos Jurídicos, Administrativos e Financeiros,
Dr. Rui Moutinho

24-10-2016

ASSUNTO Nº 574/16

CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SUL DO GRANDE PORTO E CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÓNIMA CONCESSIONÁRIA DO MESMO, ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A. E CRIAÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO GRANDE PORTO E CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÓNIMA CONCESSIONÁRIA DO MESMO, SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A. - PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROPOSTA

NIPG : 62160/16 **Data:** 2016/10/14

Assunto: Criação do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto e constituição da sociedade anónima concessionária do mesmo, Águas do Douro e Paiva, S.A.

Na sequência da desejada reversão pela maioria dos municípios da fusão dos sistemas de abastecimento de água, vem o atual governo, através de Decreto-Lei, criar o sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, abreviadamente designado por «sistema», por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal resultante de agregação de sistemas que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

O sistema tem o mesmo âmbito do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015 de 29 de maio, e integrar os mesmos e seguintes utilizadores: municípios de Amarante, Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Espinho, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Ovar, Paços de Ferreira, Paredes, Porto, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Valongo e Vila Nova de Gaia.

Pelo mesmo decreto-lei, vai ser constituída a Águas do Douro e Paiva, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, abreviadamente designada por «sociedade», por cisão da sociedade Águas do Norte, S.A., constituída pelo Decreto-Lei nº 93/2015, de 29 de maio, com dispensa de elaboração e registo do projeto de cisão.

Posto isto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove, para submissão à Assembleia Municipal, o seguinte:

a) Deliberar sobre a aprovação do parecer da Câmara Municipal à criação, por decreto-lei, do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, abreviadamente designado por "sistema", por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal resultante da agregação de sistemas que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, tendo o novo sistema o mesmo âmbito do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, criado pela alínea e) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, e integrando os mesmos e seguintes utilizadores: municípios de Amarante, Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Espinho, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Ovar, Paços de Ferreira, Paredes, Porto, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Valongo e Vila Nova de Gaia;

b) Deliberar sobre a aprovação do parecer sobre a constituição, pelo mesmo decreto-lei, da sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema, Águas do Douro e Paiva, S.A., e a celebração com esta de um contrato de fornecimento;

c) Deliberar sobre a aprovação do Acordo Parassocial a celebrar entre todos os acionistas da Águas do Douro e Paiva, S.A., e que visa regular algumas matérias relativas à sociedade;

d) Deliberar, uma vez publicado o decreto-lei acima referido, sobre a desistência de processos judiciais em curso;

e) Deliberar sobre a confirmação da manutenção da integração do Município na sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, a (nova) Águas do Douro e Paiva, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, por cisão da sociedade Águas do Norte, S.A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, com dispensa de elaboração e registo do projecto de cisão.

O Vice-Presidente,

Pedro Dinis Mendes (Dr.)

PROPOSTA

NIPG : 62183/16 **Data:** 2016/10/14

Assunto: Criação do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto e constituição da sociedade concessionária do mesmo, SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.

Na sequência da desejada reversão pela maioria dos municípios da fusão dos sistemas de saneamento, vem o Governo, através de Decreto-Lei, criar o sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, abreviadamente designado por «sistema», por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal resultante de agregação de sistemas que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio.

O sistema tem o mesmo âmbito do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei nº 260/2000, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 312/2009, de 27 de outubro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, e integra os mesmos e seguintes utilizadores: municípios de Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Paredes, Penafiel e Vila Nova de Gaia.

Pelo mesmo decreto-lei, vai ser constituída a SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, abreviadamente designada por «sociedade», por cisão da sociedade Águas do Norte, S.A., constituída pelo Decreto-Lei nº 93/2015, de 29 de maio, com dispensa de elaboração e registo do projeto de cisão.

Posto isto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove, para submissão à Assembleia Municipal, o seguinte:

a) Deliberar sobre a aprovação do parecer da Câmara Municipal à criação, por decreto-lei, do sistema multimunicipal de saneamento do sul do Grande Porto, abreviadamente designado por "sistema", por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal resultante da agregação de sistemas que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, tendo o novo sistema o mesmo âmbito do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei n.º 260/2000, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 312/2009, de 27 de outubro, que foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, e integra os mesmos e seguintes utilizadores: municípios de Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Paredes, Penafiel e Vila Nova de Gaia;

b) Deliberar sobre a aprovação do parecer sobre a constituição, pelo mesmo decreto-lei, da sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema, SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A., e a celebração com esta de um contrato de recolha;

c) Deliberar sobre a aprovação do Acordo Parassocial a celebrar entre todos os accionistas da SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A., e que visa regular algumas matérias relativas à sociedade;

d) Deliberar, uma vez publicado o decreto-lei acima referido, sobre a desistência de processos judiciais em curso;

e) Deliberar sobre a confirmação da manutenção da integração do Município na sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, a (nova) SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, por cisão da sociedade Águas do Norte, S.A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, com dispensa de elaboração e registo do projecto de cisão.

O Vice-Presidente,

Pedro Dinis Mendes (Dr.)

ANEXO I

(a que se referem os artigos 6.º-1 e 7.º-1)

Acionistas, capital subscrito e realizado e categoria das ações

Águas do Douro e Paiva, S. A.

Acionistas	N.º de Ações Subscritas da Categoria A	Total de Capital Social Subscrito e Realizado	% Total de Capital Social Subscrito
AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.	10.660.275	10.660.275,00	51,00 %
Amarante	624.000	624.000,00	2,99 %
Arouca	59.985	59.985,00	0,29 %
Baião	111.000	111.000,00	0,53 %
Castelo de Paiva	55.420	55.420,00	0,27 %
Cinfães	34.420	34.420,00	0,16 %
Espinho	299.350	299.350,00	1,43 %
Felgueiras	241.325	241.325,00	1,15 %
Gondomar	842.185	842.185,00	4,03 %
Lousada	143.325	143.325,00	0,69 %
Maia	566.805	566.805,00	2,71 %
Matosinhos	1.127.560	1.127.560,00	5,39 %
Oliveira de Azeméis	341.605	341.605,00	1,63 %
Ovar	190.375	190.375,00	0,91 %
Paços de Ferreira	227.850	227.850,00	1,09 %
Paredes	319.725	319.725,00	1,53 %
Porto	2.781.220	2.781.220,00	13,31 %
Santa Maria da Feira	486.270	486.270,00	2,33 %
São João da Madeira	77.655	77.655,00	0,37 %
Valongo	575.240	575.240,00	2,75 %
Vila Nova de Gaia	1.136.910	1.136.910,00	5,44 %
Total	20.902.500	20.902.500,00	100,00 %

ANEXO II

(a que se refere o artigo 8.º)

Estatutos da Águas do Douro e Paiva, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração e sede

Artigo 1.º

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação de Águas do Douro e Paiva, S. A., e dura por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1 - A sede social é na cidade do Porto, no Edifício Scala, na Rua de Vilar, n.º 235, 5.º, 4050-626 PORTO, na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, do concelho do Porto.

2 - Por deliberação do conselho de administração pode a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como pode ser mudada a sede social para outro local sito no território de qualquer um dos municípios acionistas.

CAPÍTULO II

Objeto

Artigo 3.º

Objeto social

1 - A sociedade tem por objeto social, em regime de exclusivo, a exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto, abreviadamente designado por «sistema».

2 - A exploração e a gestão referidas no número anterior incluem o projeto, a construção, a extensão, a conservação, a reparação, a renovação, a manutenção e a melhoria das obras e das infraestruturas e a aquisição dos equipamentos e das instalações necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no número anterior.

3 - A sociedade pode, nos termos previsto na lei, exercer outras atividades para além das previstas nos números anteriores, que sejam consideradas acessórias ou complementares daquelas.

4 - No caso das atividades habilitadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, a autorização aí prevista é ainda precedida de parecer obrigatório da entidade reguladora do setor.

Artigo 4.º

Participação em outras sociedades

A sociedade pode participar em quaisquer outras sociedades, ou entidades de natureza não societária, com objeto similar ou complementar do seu, desde que previamente autorizada por escrito pelo concedente.

CAPÍTULO III

Capital social, ações e obrigações

Artigo 5.º

Capital social

O capital social da sociedade é de (euro) 20.902.500,00, integralmente subscrito e realizado.

Artigo 6.º

Ações

1 - O capital social é representado por 20.902.500 ações da categoria A, do valor nominal de (euro) 1,00 cada uma, de acordo com a repartição que consta do anexo I ao decreto-lei que aprovou os presentes estatutos.

2 - Independentemente da percentagem de capital representado por cada uma das categorias de ações, as diferenças entre as categorias de ações, para além das que decorrem do artigo 8.º, são as seguintes:

a) As ações da categoria A devem representar, sempre e pelo menos, 51 % do capital social com direito a voto;

b) As ações da categoria A apenas podem ter como titulares entes públicos, entendidos estes nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e municípios utilizadores do sistema ou entidades de natureza intermunicipal onde aqueles participem;

c) Sem prejuízo do disposto na alínea a), as ações da categoria A podem ser convertidas em ações da categoria B e as ações da categoria B podem ser convertidas em ações da categoria A, a pedido do seu titular e mediante prévia deliberação favorável da assembleia geral da sociedade aprovada por dois terços dos votos emitidos.

3 - A transmissão de ações em violação do disposto no número anterior é nula.

4 - As ações da categoria A são nominativas e assumem exclusivamente a forma escritural.

5 - As ações da categoria B são nominativas e assumem a forma escritural podendo, no entanto, ser convertidas em ações ao portador a pedido do acionista e mediante deliberação da assembleia geral.

6 - A alienação de ações pela sociedade nos termos do n.º 4 do artigo 286.º do Código das Sociedades Comerciais dispensa a tramitação prevista na parte final do mesmo preceito legal e, se for efetuada a acionistas da sociedade, dispensa ainda a sociedade da obrigação de publicação da perda de ações a favor da mesma, conforme referida na segunda parte do n.º 5 do artigo 285.º daquele diploma.

Artigo 7.º

Aumento de capital social

1 - Os aumentos de capital social são realizados através da emissão de ações da categoria A, isoladamente ou em conjunto com ações da categoria B, devendo as ações da categoria A representar sempre e pelo menos 51 % do capital social com direito a voto.

2 - A subscrição de ações da categoria A é reservada aos acionistas titulares de ações do mesmo tipo, nos termos do artigo anterior.

3 - Os acionistas titulares de ações da categoria A têm direito a subscrever um número de ações dessa categoria proporcional ao número de ações da mesma categoria de que já sejam titulares.

4 - Caso as ações da categoria A possam, pela ocorrência de qualquer facto, designadamente qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 9.º, passar a representar uma percentagem do capital social com direito a voto inferior à referida no n.º 1 do presente artigo, a sociedade deve proceder imediatamente a um aumento de capital social por emissão de ações da categoria A, de forma a garantir o cumprimento daquela percentagem.

5 - As deliberações de aumento de capital devem prever para os acionistas preferentes um prazo de realização das entradas não inferior a 60 dias.

6 - Se algum dos acionistas da categoria A não exercer o direito previsto no n.º 3, podem as ações ser subscritas por qualquer um dos outros acionistas da mesma categoria de ações.

7 - No caso previsto no número anterior, se mais do que um acionista quiser subscrever as ações, estas são rateadas na proporção das ações que possuírem.

8 - A sociedade pode deliberar aumentos de capital social, sem dependência da completa realização de capital social.

Artigo 8.º

Transmissão de ações

1 - As ações da categoria A apenas podem ser transmitidas a favor dos demais acionistas da mesma categoria de ações, e a favor das entidades referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, e, sempre sem prejuízo do aí disposto no caso de cisão ou fusão de uma sociedade detentora desta categoria de ações, para as sociedades que resultem dessa fusão ou cisão.

2 - A transmissão de ações em violação do disposto no número anterior é nula.

3 - A transmissão das ações da categoria A, bem como de ações nominativas da categoria B, fica subordinada ao consentimento da sociedade.

4 - A oneração de ações da categoria A fica sujeita ao consentimento da sociedade.

5 - Existe direito de preferência na transmissão de ações da categoria A a favor dos acionistas titulares da mesma categoria de ações, exceto se a transmissão for realizada a favor de algum município.

6 - Os acionistas titulares de ações da categoria A têm direito de preferência na alienação de ações nominativas da categoria B.

7 - Querendo o acionista transmitir ações, deve pedir o consentimento, por escrito, à sociedade, mediante carta registada com aviso de receção, identificando o previsto adquirente, indicando as contrapartidas oferecidas e a respetiva valoração, bem como as demais condições da projetada transmissão.

8 - A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias contados da data de receção da carta mencionada no número anterior.

9 - Se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior, e sempre sem prejuízo do disposto no n.º 1, bem como do direito de preferência dos outros acionistas regulado neste artigo, é livre a transmissão das ações.

10 - É lícito recusar o pedido de consentimento com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade, devendo indicar-se sempre na deliberação o motivo da recusa.

11 - No caso de recusar licitamente o consentimento, e sempre sem prejuízo do disposto no n.º 1, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as ações por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

12 - No caso previsto no número anterior, tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.

13 - A sociedade, caso aceite o pedido de consentimento ou caso não se pronuncie sobre o mesmo dentro do prazo referido no n.º 8, comunica a todos os acionistas titulares do direito de preferência na transmissão das ações em causa, a informação recebida, tendo estes um prazo de 30 dias a contar da sua receção para declararem se exercem o direito de preferência na aquisição das ações.

14 - Querendo vários acionistas preferir, as ações alienadas são distribuídas a cada um, incluindo ao primitivo adquirente, se já for acionista, na proporção das respetivas participações sociais.

15 - Não existe a necessidade de consentimento da sociedade nem o direito de preferência previsto neste artigo, no caso da transmissão de ações das categorias A e B pelos Municípios para entidades de cariz intermunicipal, empresas municipais ou intermunicipais, compostas ou detidas exclusivamente por municípios utilizadores do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto.

Artigo 9.º

Amortização de ações

1 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode amortizar quaisquer ações que forem penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa insolvente, que forem apreendidas no âmbito de qualquer ação judicial ou que estiverem em condições de ser transmitidas judicialmente.

2 - No caso de amortização de ações nos termos deste artigo, o montante da contrapartida da amortização é o que resultar da deliberação dos acionistas relativa à amortização, que toma em consideração a situação líquida da sociedade resultante do último balanço aprovado.

Artigo 10.º

Emissão de obrigações

1 - Podem ser emitidas obrigações em qualquer das modalidades admitidas por lei.

2 - Os títulos das obrigações emitidas pela sociedade são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

Artigo 11.º

Acordos parassociais

Os acordos parassociais respeitantes à sociedade devem, nos trinta dias posteriores à sua celebração, ser comunicados, na íntegra, ao conselho de administração, pelos acionistas que os tenham subscrito.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Órgãos sociais e eleição dos seus membros

1 - São órgãos sociais da Águas do Douro e Paiva, S. A.:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração;

c) O conselho fiscal e o revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 - O conselho de administração designa o secretário da sociedade e o suplente deste.

3 - As eleições dos membros de cada corpo social são efetuadas com base em listas, incidindo o voto exclusivamente sobre estas.

Artigo 13.º

Regras especiais de eleição

1 - Uma minoria de acionistas que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem direito a designar um administrador, contanto que essa minoria represente pelo menos 10 % do capital social.

2 - No caso de o conselho de administração ser composto por, pelo menos, cinco administradores, se a minoria prevista no número anterior representar, pelo menos, 49 % do capital social, tem direito a designar mais um administrador, além do administrador eleito ao abrigo do número anterior.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 14.º

Participação e representação na assembleia geral

1 - Os acionistas com direito de voto podem participar nas assembleias gerais, desde que as suas ações estejam registadas ou, no caso de ações ao portador não registadas, depositadas numa instituição de crédito ou na sociedade até 10 dias antes daquele em que a assembleia geral deva reunir em primeira convocatória.

2 - A representação de acionistas em assembleia geral pode fazer-se em qualquer pessoa, sendo instrumento suficiente de representação uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 15.º

Mesa da assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer atos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos acionistas.

3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Artigo 16.º

Reuniões da assembleia geral

1 - A assembleia geral é composta por todos os acionistas com direito de voto.

2 - A assembleia geral reúne no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 - A assembleia geral reúne ainda sempre que o requeiram o conselho de administração, o conselho fiscal, ou ainda os acionistas que representem pelo menos 5 % do capital social.

4 - O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

Artigo 17.º

Convocação da assembleia geral

1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas com a antecedência e nos termos previstos na lei, podendo a convocação ser efetuada por carta registada em substituição da publicação da convocatória, enquanto forem nominativas todas as ações da sociedade.

2 - A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados acionistas que detenham mais de metade do capital social.

3 - No aviso convocatório pode fixar-se uma data alternativa para a reunião da assembleia geral, caso a mesma não possa reunir na data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de 15 dias.

Artigo 18.º

Competência da assembleia geral

1 - A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuam competência e sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

2 - Compete, nomeadamente, à assembleia geral:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício apresentados pelo conselho de administração;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Apreciar a gestão e a fiscalização da sociedade;

d) Deliberar sobre o plano de atividades e orçamento e suas eventuais alterações, nos termos legais e contratuais previstos;

e) Eleger os membros dos órgãos sociais;

f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

g) Deliberar sobre o aumento e redução de capital;

h) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;

i) Fixar as remunerações dos órgãos sociais da sociedade, ou nomear uma comissão de vencimentos com o encargo de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a conversão das ações da categoria A em ações da categoria B e das ações da categoria B em ações da categoria A;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 19.º

Deliberações da assembleia geral

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição em contrário prevista na lei ou nos presentes estatutos.

2 - A cada ação corresponde um voto.

3 - A alteração dos estatutos da sociedade, quer por modificação, quer por supressão de algum dos seus artigos só é válida quando aprovada por acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a mais de metade do capital social, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação, e qualquer que seja o número de acionistas presente ou representado em qualquer delas.

4 - As deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação, e qualquer que seja o número de acionistas presente ou representado em qualquer delas.

5 - As deliberações sobre conversão das ações da categoria A em ações da categoria B e das ações da categoria B em ações da categoria A devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos.

6 - Deve ser lavrada uma ata de cada reunião da assembleia geral, a qual deve ser redigida e assinada pelo presidente e pelo secretário.

7 - A lista de acionistas presentes em cada assembleia é organizada pelo presidente da mesa e deve ser rubricada pelos acionistas ou representantes destes, sendo depois arquivada na sede social com referência à ata a que respeita.

SECÇÃO III

Administração da sociedade

Artigo 20.º

Conselho de administração

1 - A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número de membros fixado pela assembleia geral que os eleger, que deverá situar-se entre um mínimo de cinco e um máximo de sete membros.

2 - Compete à assembleia geral eleger de entre os membros do conselho de administração o respetivo presidente, que disporá de voto de qualidade.

3 - O presidente do conselho de administração poderá designar um vice-presidente, o qual o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 21.º

Competência do conselho de administração

O conselho de administração tem os poderes de gestão e representação da sociedade que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes estatutos e pelas deliberações dos acionistas.

Artigo 22.º

Delegação de poderes de gestão

1 - O conselho de administração pode delegar em um ou dois administradores delegados, ou numa comissão executiva composta por três a cinco administradores, a gestão corrente da sociedade.

2 - No caso de o conselho de administração delegar a gestão da sociedade numa comissão executiva, deve eleger, igualmente, de entre os seus membros, o respetivo presidente, que disporá de voto de qualidade.

3 - Nas situações previstas no número anterior, compete ao conselho de administração fixar os limites da mesma delegação.

Artigo 23.º

Vinculação da sociedade

1 - A sociedade obriga-se perante terceiros:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, um dos quais deve pertencer à comissão executiva, quando esta exista;

b) Pela assinatura do administrador delegado ou em conjunto pelos administradores-delegados, quando existam, dentro dos limites da delegação;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas correspondentes procurações.

2 - Nos documentos de mero expediente e quando se trate de endosso de letras, recibos, cheques ou quaisquer outros documentos, cujo produto de desconto ou de cobrança se destine a ser creditado em conta da sociedade aberta em qualquer instituição financeira, basta a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado, até ao limite que for fixado pelo conselho de administração.

3 - O conselho de administração pode deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Artigo 24.º

Reuniões do conselho de administração

1 - O conselho de administração reúne sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 - Independentemente do disposto no número anterior, o conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês, independentemente de existir ou não comissão executiva.

3 - Os membros do conselho de administração são convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada ou se tratar de reuniões com periodicidade fixa, do conhecimento de todos os administradores, caso em que é dispensada a convocatória.

Artigo 25.º

Deliberações do conselho de administração

1 - O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos respetivos votos.

2 - Qualquer administrador pode fazer-se representar em cada sessão por outro administrador, sendo que os poderes de representação conferidos devem constar de carta dirigida ao presidente, a qual pode ser enviada por via postal, telecópia ou eletrónica, válida apenas para uma reunião.

3 - Qualquer administrador pode votar por correspondência, podendo a respetiva carta ser enviada por via postal, telecópia ou eletrónica, dirigida ao presidente.

4 - As reuniões do conselho de administração podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos previstos na lei.

5 - Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes na reunião podem, em caso de deliberação considerada urgente pelo presidente, expressar o seu voto por via postal, telecópia ou eletrónica, dirigida a este.

6 - As faltas seguidas ou interpoladas de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do conselho de administração realizadas durante um ano civil, sem a apresentação de qualquer justificação ou sem que as respetivas justificações sejam aceites por este órgão, conduzem a uma falta definitiva do respetivo administrador.

7 - A falta definitiva, tal como estabelecida no número anterior, deve ser declarada pelo conselho de administração, procedendo-se, em consequência, à substituição do administrador em causa nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Fiscalização da sociedade

Artigo 26.º

Órgão de fiscalização

1 - A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas, que não sejam membros daquele órgão.

2 - O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e por um suplente, nomeados em assembleia geral, sendo o seu presidente também por ela nomeado.

3 - O revisor oficial de contas, ou a sociedade de revisores oficiais de contas, é nomeado pela assembleia geral, sob proposta do conselho fiscal.

SECÇÃO V

Secretário da sociedade

Artigo 27.º

Secretário da sociedade

1 - A sociedade tem um secretário e um suplente deste, designados pelo conselho de administração, com as competências estabelecidas na lei para o secretário da sociedade.

2 - Sem prejuízo de poder ser redesignado, as funções do secretário cessam com o termo das funções do conselho de administração que o designou.

SECÇÃO VI

Comissão de vencimentos da sociedade

Artigo 28.º

Comissão de vencimentos

Sem prejuízo das competências da assembleia geral, as remunerações dos membros dos órgãos sociais podem ser fixadas por uma comissão eleita pelos acionistas em assembleia geral.

SECÇÃO VII

Mandato dos órgãos sociais da sociedade

Artigo 29.º

Mandato dos órgãos sociais

1 - Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos, com os limites legais.

2 - Os membros dos corpos sociais exercem o respetivo mandato até que os novos membros eleitos iniciem o exercício dos respetivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e ao impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Ano social e resultados

1 - O ano social coincide com o ano civil.

2 - Os lucros da sociedade, anualmente apurados, têm a seguinte aplicação:

a) Cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;

b) Constituição ou reintegração da reserva legal;

c) Distribuição de dividendos aos acionistas, nos termos deliberados pela assembleia geral e de acordo com o previsto no artigo 7.º do decreto-lei que aprova os presentes estatutos.

Artigo 31.º

Dissolução e liquidação

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

2 - Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respetiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do conselho de administração em funções.

ANEXO III

(a que se referem os artigos 11.º, n.º 11 e 57.º, n.º 5)

Componente tarifária acrescida (CTA)

Contribuição Tarifária Acrescida, €/m³

CTA	2017	2018	2019	2020	2021
Preços 2015	0,0416	0,0501	0,0585	0,0736	0,0736

Após 2021, a CTA será determinada pela ERSAR, nos termos da lei, devendo ser considerados os apoios atribuídos pelo Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, à Águas do Norte, S.A.

Após o cálculo da CTA, a tarifa da Águas do Norte é calculada tendo em consideração o total das receitas esperadas em sede de CTA, bem como os apoios atribuídos pelo Fundo Ambiental.

ANEXO IV

(a que se referem os artigos 33.º-1 e 34.º-1)

Acionistas, capital subscrito e realizado e categoria das ações

SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.

Acionistas	Número de ações subscritas da categoria A	Total de Capital Social Subscrito e Realizado	% Total de Capital Social Subscrito
AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A.	11.730.000	11.730.000,00	58,52 %
Arouca	184.435	184.435,00	0,92 %
Baião	222.880	222.880,00	1,11 %
Castelo de Paiva	177.300	177.300,00	0,88 %
Cinfães	173.250	173.250,00	0,86 %
Paredes	1.390.815	1.390.815,00	6,94 %
Penafiel	620.945	620.945,00	3,10 %
Vila Nova de Gaia	5.546.450	5.546.450,00	27,67 %
Total	20.046.075	20.046.075,00	100,00 %

ANEXO V

(a que se refere o artigo 35.º)

Estatutos da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração e sede

Artigo 1.º

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação de SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A., e dura por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1 - A sede social é em Lever, na ETA de Lever, Rua do Ribeirinho, 706, 4415-679 Lever, na União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, do concelho de Vila Nova de Gaia.

2 - Por deliberação do conselho de administração pode a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como pode ser mudada a sede social para outro local sito no território de qualquer um dos municípios acionistas.

CAPÍTULO II

Objeto

Artigo 3.º

Objeto social

1 - A sociedade tem por objeto social, em regime de exclusivo, a exploração e gestão do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, abreviadamente designado por «sistema».

2 - A exploração e a gestão referidas no número anterior incluem o projeto, a construção, a extensão, a conservação, a reparação, a renovação, a manutenção e a melhoria das obras e das infraestruturas e a aquisição dos equipamentos e das instalações necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no número anterior.

3 - A sociedade pode, nos termos previsto na lei, exercer outras atividades para além das previstas nos números anteriores, que sejam consideradas acessórias ou complementares daquelas.

4 - No caso das atividades habilitadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, a autorização aí prevista é ainda precedida de parecer obrigatório da entidade reguladora do setor.

Artigo 4.º

Participação em outras sociedades

A sociedade pode participar em quaisquer outras sociedades, ou entidades de natureza não societária, com objeto similar ou complementar do seu, desde que previamente autorizada por escrito pelo concedente.

CAPÍTULO III

Capital social, ações e obrigações

Artigo 5.º

Capital social

O capital social da sociedade é de (euro) 20.046.075,00, integralmente subscrito e realizado.

Artigo 6.º

Ações

1 - O capital social é representado por 20.046.075 ações da categoria A, do valor nominal de (euro) 1,00 cada uma, de acordo com a repartição que consta do anexo IV ao decreto-lei que aprovou os presentes estatutos.

2 - Independentemente da percentagem de capital representado por cada uma das categorias de ações, as diferenças entre as categorias de ações, para além das que decorrem do artigo 8.º, são as seguintes:

a) As ações da categoria A devem representar, sempre e pelo menos, 51 % do capital social com direito a voto;

b) As ações da categoria A apenas podem ter como titulares entes públicos, entendidos estes nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e municípios utilizadores do sistema ou entidades de natureza intermunicipal onde aqueles participem;

c) Sem prejuízo do disposto na alínea a), as ações da categoria A podem ser convertidas em ações da categoria B e as ações da categoria B podem ser convertidas em ações da categoria A, a pedido do seu titular e mediante prévia deliberação favorável da assembleia geral da sociedade aprovada por dois terços dos votos emitidos.

3 - A transmissão de ações em violação do disposto no número anterior é nula.

4 - As ações da categoria A são nominativas e assumem exclusivamente a forma escritural.

5 - As ações da categoria B são nominativas e assumem a forma escritural podendo, no entanto, ser convertidas em ações ao portador a pedido do acionista e mediante deliberação da assembleia geral.

6 - A alienação de ações pela sociedade nos termos do n.º 4 do artigo 286.º do Código das Sociedades Comerciais dispensa a tramitação prevista na parte final do mesmo preceito legal e, se for efetuada a acionistas da sociedade, dispensa ainda a sociedade da obrigação de publicação da perda de ações a favor da mesma, conforme referida na segunda parte do n.º 5 do artigo 285.º daquele diploma.

Artigo 7.º

Aumento de capital social

1 - Os aumentos de capital social são realizados através da emissão de ações da categoria A, isoladamente ou em conjunto com ações da categoria B, devendo as ações da categoria A representar sempre e pelo menos 51 % do capital social com direito a voto.

2 - A subscrição de ações da categoria A é reservada aos acionistas titulares de ações do mesmo tipo, nos termos do artigo anterior.

3 - Os acionistas titulares de ações da categoria A têm direito a subscrever um número de ações dessa categoria proporcional ao número de ações da mesma categoria de que já sejam titulares.

4 - Caso as ações da categoria A possam, pela ocorrência de qualquer facto, designadamente qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 9.º, passar a representar uma percentagem do capital social com direito a voto inferior à referida no n.º 1 do presente artigo, a sociedade deve proceder imediatamente a um aumento de capital social por emissão de ações da categoria A, de forma a garantir o cumprimento daquela percentagem.

5 - As deliberações de aumento de capital devem prever para os acionistas preferentes um prazo de realização das entradas não inferior a 60 dias.

6 - Se algum dos acionistas da categoria A não exercer o direito previsto no n.º 3, podem as ações ser subscritas por qualquer um dos outros acionistas da mesma categoria de ações.

7 - No caso previsto no número anterior, se mais do que um acionista quiser subscrever as ações, estas são rateadas na proporção das ações que possuírem.

8 - A sociedade pode deliberar aumentos de capital social, sem dependência da completa realização de capital social.

Artigo 8.º

Transmissão de ações

1 - As ações da categoria A apenas podem ser transmitidas a favor dos demais acionistas da mesma categoria de ações, e a favor das entidades referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, e, sempre sem prejuízo do aí disposto no caso de cisão ou fusão de uma sociedade detentora desta categoria de ações, para as sociedades que resultem dessa fusão ou cisão.

2 - A transmissão de ações em violação do disposto no número anterior é nula.

3 - A transmissão das ações da categoria A, bem como de ações nominativas da categoria B, fica subordinada ao consentimento da sociedade.

4 - A oneração de ações da categoria A fica sujeita ao consentimento da sociedade.

5 - Existe direito de preferência na transmissão de ações da categoria A a favor dos acionistas titulares da mesma categoria de ações, exceto se a transmissão for realizada a favor de algum município.

6 - Os acionistas titulares de ações da categoria A têm direito de preferência na alienação de ações nominativas da categoria B.

7 - Querendo o acionista transmitir ações, deve pedir o consentimento, por escrito, à sociedade, mediante carta registada com aviso de receção, identificando o previsto adquirente, indicando as contrapartidas oferecidas e a respetiva valoração, bem como as demais condições da projetada transmissão.

8 - A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias contados da data de receção da carta mencionada no número anterior.

9 - Se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior, e sempre sem prejuízo do disposto no n.º 1, bem como do direito de preferência dos outros acionistas regulado neste artigo, é livre a transmissão das ações.

10 - É lícito recusar o pedido de consentimento com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade, devendo indicar-se sempre na deliberação o motivo da recusa.

11 - No caso de recusar licitamente o consentimento, e sempre sem prejuízo do disposto no n.º 1, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as ações por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

12 - No caso previsto no número anterior, tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.

13 - A sociedade, caso aceite o pedido de consentimento ou caso não se pronuncie sobre o mesmo dentro do prazo referido no n.º 8, comunica a todos os acionistas titulares do direito de preferência na transmissão das ações em causa, a informação recebida, tendo estes um prazo de 30 dias a contar da sua receção para declararem se exercem o direito de preferência na aquisição das ações.

14 - Querendo vários acionistas preferir, as ações alienadas são distribuídas a cada um, incluindo ao primitivo adquirente, se já for acionista, na proporção das respetivas participações sociais.

15 - Não existe a necessidade de consentimento da sociedade nem o direito de preferência previsto neste artigo, no caso da transmissão de ações das categorias A e B pelos Municípios para entidades de cariz intermunicipal, empresas municipais ou intermunicipais, compostas ou detidas exclusivamente por municípios utilizadores do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto.

Artigo 9.º

Amortização de ações

1 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode amortizar quaisquer ações que forem penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa insolvente, que forem apreendidas no âmbito de qualquer ação judicial ou que estiverem em condições de ser transmitidas judicialmente.

2 - No caso de amortização de ações nos termos deste artigo, o montante da contrapartida da amortização é o que resultar da deliberação dos acionistas relativa à amortização, que toma em consideração a situação líquida da sociedade resultante do último balanço aprovado.

Artigo 10.º

Emissão de obrigações

1 - Podem ser emitidas obrigações em qualquer das modalidades admitidas por lei.

2 - Os títulos das obrigações emitidas pela sociedade são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

Artigo 11.º

Acordos parassociais

Os acordos parassociais respeitantes à sociedade devem, nos trinta dias posteriores à sua celebração, ser comunicados, na íntegra, ao conselho de administração, pelos acionistas que os tenham subscrito.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Órgãos sociais e eleição dos seus membros

1 - São órgãos sociais da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A.:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração;

c) O conselho fiscal e o revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 - O conselho de administração designa o secretário da sociedade e o suplente deste.

3 - As eleições dos membros de cada corpo social são efetuadas com base em listas, incidindo o voto exclusivamente sobre estas.

Artigo 13.º

Regras especiais de eleição

1 - Uma minoria de acionistas que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem direito a designar um administrador, contanto que essa minoria represente pelo menos 10 % do capital social.

2 - No caso de o conselho de administração ser composto por, pelo menos, cinco administradores, se a minoria prevista no número anterior representar, pelo menos, 49 % do capital social, tem direito a designar mais um administrador, além do administrador eleito ao abrigo do número anterior.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 14.º

Participação e representação na assembleia geral

1 - Os acionistas com direito de voto podem participar nas assembleias gerais, desde que as suas ações estejam registadas ou, no caso de ações ao portador não registadas, depositadas numa instituição de crédito ou na sociedade até 10 dias antes daquele em que a assembleia geral deva reunir em primeira convocatória.

2 - A representação de acionistas em assembleia geral pode fazer-se em qualquer pessoa, sendo instrumento suficiente de representação uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 15.º

Mesa da assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer atos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos acionistas.

3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Artigo 16.º

Reuniões da assembleia geral

1 - A assembleia geral é composta por todos os acionistas com direito de voto.

2 - A assembleia geral reúne no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 - A assembleia geral reúne ainda sempre que o requeiram o conselho de administração, o conselho fiscal, ou ainda os acionistas que representem pelo menos 5 % do capital social.

4 - O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

Artigo 17.º

Convocação da assembleia geral

1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas com a antecedência e nos termos previstos na lei, podendo a convocação ser efetuada por carta registada em substituição da publicação da convocatória, enquanto forem nominativas todas as ações da sociedade.

2 - A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados acionistas que detenham mais de metade do capital social.

3 - No aviso convocatório pode fixar-se uma data alternativa para a reunião da assembleia geral, caso a mesma não possa reunir na data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de 15 dias.

Artigo 18.º

Competência da assembleia geral

1 - A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuam competência e sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos sociais.

2 - Compete, nomeadamente, à assembleia geral:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício apresentados pelo conselho de administração;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Apreciar a gestão e a fiscalização da sociedade;

d) Deliberar sobre o plano de atividades e orçamento e suas eventuais alterações, nos termos legais e contratuais previstos;

e) Eleger os membros dos órgãos sociais;

f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

g) Deliberar sobre o aumento e redução de capital;

h) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;

i) Fixar as remunerações dos órgãos sociais da sociedade, ou nomear uma comissão de vencimentos com o encargo de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a conversão das ações da categoria A em ações da categoria B e das ações da categoria B em ações da categoria A;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 19.º

Deliberações da assembleia geral

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição em contrário prevista na lei ou nos presentes estatutos.

2 - A cada ação corresponde um voto.

3 - A alteração dos estatutos da sociedade, quer por modificação, quer por supressão de algum dos seus artigos só é válida quando aprovada por acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a mais de metade do capital social, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação, e qualquer que seja o número de acionistas presente ou representado em qualquer delas.

4 - As deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação, e qualquer que seja o número de acionistas presente ou representado em qualquer delas.

5 - As deliberações sobre conversão das ações da categoria A em ações da categoria B e das ações da categoria B em ações da categoria A devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos.

6 - Deve ser lavrada uma ata de cada reunião da assembleia geral, a qual deve ser redigida e assinada pelo presidente e pelo secretário.

7 - A lista de acionistas presentes em cada assembleia é organizada pelo presidente da mesa e deve ser rubricada pelos acionistas ou representantes destes, sendo depois arquivada na sede social com referência à ata a que respeita.

SECÇÃO III

Administração da sociedade

Artigo 20.º

Conselho de administração

1 - A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número de membros fixado pela assembleia geral que os eleger, que deverá situar-se entre um mínimo de cinco e um máximo de sete membros.

2 - Compete à assembleia geral eleger de entre os membros do conselho de administração o respetivo presidente, que disporá de voto de qualidade.

3 - O presidente do conselho de administração poderá designar um vice-presidente, o qual o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 21.º

Competência do conselho de administração

O conselho de administração tem os poderes de gestão e representação da sociedade que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes estatutos e pelas deliberações dos acionistas.

Artigo 22.º

Delegação de poderes de gestão

1 - O conselho de administração pode delegar em um ou dois administradores delegados, ou numa comissão executiva composta por três a cinco administradores, a gestão corrente da sociedade.

2 - No caso de o conselho de administração delegar a gestão da sociedade numa comissão executiva, deve eleger, igualmente, de entre os seus membros, o respetivo presidente, que disporá de voto de qualidade.

3 - Nas situações previstas no número anterior, compete ao conselho de administração fixar os limites da mesma delegação.

Artigo 23.º

Vinculação da sociedade

1 - A sociedade obriga-se perante terceiros:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, um dos quais deve pertencer à comissão executiva, quando esta exista;

b) Pela assinatura do administrador delegado ou em conjunto pelos administradores-delegados, quando existam, dentro dos limites da delegação;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas correspondentes procurações.

2 - Nos documentos de mero expediente e quando se trate de endosso de letras, recibos, cheques ou quaisquer outros documentos, cujo produto de desconto ou de cobrança se destine a ser creditado em conta da sociedade aberta em qualquer instituição financeira, basta a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado, até ao limite que for fixado pelo conselho de administração.

3 - O conselho de administração pode deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Artigo 24.º

Reuniões do conselho de administração

1 - O conselho de administração reúne sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 - Independentemente do disposto no número anterior, o conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês, independentemente de existir ou não comissão executiva.

3 - Os membros do conselho de administração são convocados por escrito com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada ou se tratar de reuniões com periodicidade fixa, do conhecimento de todos os administradores, caso em que é dispensada a convocatória.

Artigo 25.º

Deliberações do conselho de administração

1 - O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos respetivos votos.

2 - Qualquer administrador pode fazer-se representar em cada sessão por outro administrador, sendo que os poderes de representação conferidos devem constar de carta dirigida ao presidente, a qual pode ser enviada por via postal, telecópia ou eletrónica, válida apenas para uma reunião.

3 - Qualquer administrador pode votar por correspondência, podendo a respetiva carta ser enviada por via postal, telecópia ou eletrónica, dirigida ao presidente.

4 - As reuniões do conselho de administração podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos previstos na lei.

5 - Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes na reunião podem, em caso de deliberação considerada urgente pelo presidente, expressar o seu voto por via postal, telecópia ou eletrónica, dirigida a este.

6 - As faltas seguidas ou interpoladas de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do conselho de administração realizadas durante um ano civil, sem a apresentação de qualquer justificação ou sem que as respetivas justificações sejam aceites por este órgão, conduzem a uma falta definitiva do respetivo administrador.

7 - A falta definitiva, tal como estabelecida no número anterior, deve ser declarada pelo conselho de administração, procedendo-se, em consequência, à substituição do administrador em causa nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Fiscalização da sociedade

Artigo 26.º

Órgão de fiscalização

1 - A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas, que não sejam membros daquele órgão.

2 - O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e por um suplente, nomeados em assembleia geral, sendo o seu presidente também por ela nomeado.

3 - O revisor oficial de contas, ou a sociedade de revisores oficiais de contas, é nomeado pela assembleia geral, sob proposta do conselho fiscal.

SECÇÃO V

Secretário da sociedade

Artigo 27.º

Secretário da sociedade

1 - A sociedade tem um secretário e um suplente deste, designados pelo conselho de administração, com as competências estabelecidas na lei para o secretário da sociedade.

2 - Sem prejuízo de poder ser redesignado, as funções do secretário cessam com o termo das funções do conselho de administração que o designou.

SECÇÃO VI

Comissão de vencimentos da sociedade

Artigo 28.º

Comissão de vencimentos

Sem prejuízo das competências da assembleia geral, as remunerações dos membros dos órgãos sociais podem ser fixadas por uma comissão eleita pelos acionistas em assembleia geral.

SECÇÃO VII

Mandato dos órgãos sociais da sociedade

Artigo 29.º

Mandato dos órgãos sociais

1 - Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos, com os limites legais.

2 - Os membros dos corpos sociais exercem o respetivo mandato até que os novos membros eleitos iniciem o exercício dos respetivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e ao impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Ano social e resultados

1 - O ano social coincide com o ano civil.

2 - Os lucros da sociedade, anualmente apurados, têm a seguinte aplicação:

a) Cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;

b) Constituição ou reintegração da reserva legal;

c) Distribuição de dividendos aos acionistas, nos termos deliberados pela assembleia geral e de acordo com o previsto no artigo 7.º do decreto-lei que aprova os presentes estatutos.

Artigo 31.º

Dissolução e liquidação

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

2 - Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respetiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do conselho de administração em funções.

ANEXO VI

(a que se refere o artigo 57.º-1)

Acionistas, capital subscrito e realizado e categorias de ações

Águas do Norte, S. A.

Acionistas	N.º de Ações Subscritas por Categoria			N.º Total de Ações Subscritas (€ 1,00 cada uma)	Total de Capital Social Subscrito	Capital Social Realizado (*)	% Total de Capital Social Subscrito (**)
	Categoria A	Categoria B	Categoria C				
AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A.	59.283.416	-	9.027.000	68.310.416	68.310.416,00	61.991.516,00	61,51 %
Alfândega da Fé	106.119	-	-	106.119	106.119,00	106.119,00	0,10 %
Alijó	240.010	-	-	240.010	240.010,00	240.010,00	0,22 %
Amarante	341.240	-	1.430.290	1.771.530	1.771.530,00	770.327,00	1,60 %
Amares	109.500	-	-	109.500	109.500,00	109.500,00	0,10 %
Arcos de Valdevez	224.285	-	-	224.285	224.285,00	224.285,00	0,20 %
Armamar	118.386	-	-	118.386	118.386,00	118.386,00	0,11 %
Arouca	-	-	434.945	434.945	434.945,00	130.483,50	0,39 %
Baião	-	-	338.705	338.705	338.705,00	169.352,50	0,30 %
Barcelos	1.560.000	-	-	1.560.000	1.560.000,00	1.560.000,00	1,40 %
Boticas	121.985	-	-	121.985	121.985,00	121.985,00	0,11 %
Bragança	1.070.867	-	-	1.070.867	1.070.867,00	1.070.867,00	0,96 %
Cabeceiras de Basto	153.510	-	-	153.510	153.510,00	0,00	0,14 %
Caminha	563.190	-	-	563.190	563.190,00	563.190,00	0,51 %
Celorico de Basto	167.995	-	390.975	558.970	558.970,00	363.482,50	0,50 %
Cinfães	-	-	241.955	241.955	241.955,00	165.683,50	0,22 %
Esposende	1.013.020	-	-	1.013.020	1.013.020,00	700.000,00	0,91 %
Fafe	2.073.110	-	361.705	2.434.815	2.434.815,00	2.253.962,50	2,19 %
Felgueiras	507.270	-	-	507.270	507.270,00	507.270,00	0,46 %
Freixo de Espada à Cinta	84.213	-	-	84.213	84.213,00	84.213,00	0,08 %
Guimarães	1.759.175	-	-	1.759.175	1.759.175,00	0,00	1,58 %
Lamego	551.934	-	-	551.934	551.934,00	551.934,00	0,50 %
Lousada	318.720	-	-	318.720	318.720,00	318.720,00	0,29 %
Macedo de Cavaleiros	330.217	-	-	330.217	330.217,00	330.217,00	0,30 %
Maia	1.380.000	-	-	1.380.000	1.380.000,00	1.380.000,00	1,24 %
Melgaço	157.450	-	-	157.450	157.450,00	157.450,00	0,14 %
Mesão Frio	90.119	-	-	90.119	90.119,00	90.119,00	0,08 %
Mirandela	618.721	-	-	618.721	618.721,00	618.721,00	0,56 %
Moimenta da Beira	217.661	-	-	217.661	217.661,00	217.661,00	0,20 %
Monção	410.995	-	-	410.995	410.995,00	410.995,00	0,37 %
Mondim de Basto	68.320	-	-	68.320	68.320,00	0,00	0,06 %
Montalegre	146.878	-	-	146.878	146.878,00	146.878,00	0,13 %
Murça	102.979	-	-	102.979	102.979,00	102.979,00	0,09 %
Paredes de Coura	129.540	-	-	129.540	129.540,00	129.540,00	0,12 %
Peso da Régua	467.528	-	-	467.528	467.528,00	467.528,00	0,42 %
Ponte da Barca	133.420	-	-	133.420	133.420,00	133.420,00	0,12 %
Ponte de Lima	470.305	-	-	470.305	470.305,00	470.305,00	0,42 %
Póvoa de Varzim	1.780.210	-	-	1.780.210	1.780.210,00	1.780.210,00	1,60 %
Resende	154.885	-	-	154.885	154.885,00	154.885,00	0,14 %
Ribeira de Pena	86.994	-	-	86.994	86.994,00	86.994,00	0,08 %
Sabrosa	115.288	-	-	115.288	115.288,00	115.288,00	0,10 %
Santa Marta de Penaguião	113.605	-	-	113.605	113.605,00	113.605,00	0,10 %
Santo Tirso	2.615.755	-	633.485	3.249.240	3.249.240,00	2.805.800,50	2,93 %
São João da Pesqueira	170.463	-	-	170.463	170.463,00	170.463,00	0,15 %
Sernancelhe	105.664	-	-	105.664	105.664,00	105.664,00	0,10 %
Tabuaço	103.720	-	-	103.720	103.720,00	103.720,00	0,09 %
Tarouca	208.988	-	-	208.988	208.988,00	208.988,00	0,19 %
Terras de Bouro	177.400	-	-	177.400	177.400,00	177.400,00	0,16 %

Acionistas	N º de Ações Subscritas por Categoria			N º Total de Ações Subscritas (€ 1,00 cada uma)	Total de Capital Social Subscrito	Capital Social Realizado (*)	% Total de Capital Social Subscrito (**)
	Categoria A	Categoria B	Categoria C				
Torre de Moncorvo	154.552	-	-	154.552	154.552,00	154.552,00	0,14 %
Trofa	464.505	-	390.495	855.000	855.000,00	581.653,50	0,77 %
Valença	448.140	-	-	448.140	448.140,00	448.140,00	0,40 %
Valpaços	291.396	-	-	291.396	291.396,00	291.396,00	0,26 %
Viana do Castelo	1.343.775	-	-	1.343.775	1.343.775,00	1.343.775,00	1,21 %
Vieira do Minho	885.610	-	-	885.610	885.610,00	661.385,00	0,80 %
Vila do Conde	2.179.830	-	-	2.179.830	2.179.830,00	2.179.830,00	1,96 %
Vila Flor	126.973	-	-	126.973	126.973,00	126.973,00	0,11 %
Vila Nova de Cerveira	243.900	-	-	243.900	243.900,00	243.900,00	0,22 %
Vila Nova de Foz Côa	115.890	-	-	115.890	115.890,00	115.890,00	0,10 %
Vila Pouca de Aguiar	203.779	-	-	203.779	203.779,00	203.779,00	0,18 %
Vila Real	962.543	-	-	962.543	962.543,00	962.543,00	0,87 %
Vila Verde	328.180	-	-	328.180	328.180,00	196.908,00	0,30 %
Vinhais	148.863	-	-	148.863	148.863,00	148.863,00	0,13 %
Vizela	1.169.655	-	-	1.169.655	1.169.655,00	1.169.655,00	1,05 %
Ações próprias	8.019.536	-	-	8.019.536	8.019.536,00	8.019.536,00	7,23 %
Total	97.812.177	-	13.249.555	111.061.732	111.061.732,00	99.448.895,50	100,00 %

(*) Capital social realizado à data de 30 de junho de 2016.
(**) Percentagem de capital social arredondado à centésima

ANEXO VII

(a que se refere o artigo 57.º, n.º 9)

Receitas extraordinárias adicionais sob a forma de apoio do Fundo Ambiental a transferir para a Águas do Norte, S.A.

Fundo Ambiental	2017	2018	2019	2020	2021
Preços de 2015	€2.500.000	€5.000.000	€7.500.000	€10.000.000	€10.000.000